

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE.**

A **SEAC – SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.847.413/0001-02, com endereço na Rua Gutemberg Chagas, nº 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-780, Aracaju/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Sra. **LIVIA MARIA CARVALHO MEIRELES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Aracaju/SE, portadora do CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor de Negócios, Sr. **CARLOS ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **SEAC**, e do outro lado, a **JUCESE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Propriá, 315, Bairro Centro, CEP: 49010-20, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.460.909/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, portador do RG nº 885.566 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente **JUCESE**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços relacionados a informações de registros do comércio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas, pela **JUCESE à SEAC**, mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio disponíveis no sistema da **JUCESE**, relativos a constituição, alteração e extinção de empresas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES:** O fornecimento das informações ocorrerá mensalmente, por meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecido, por ora, que serão enviadas por e-mail, contendo todos os dados cadastrais das empresas com registro no sistema da **JUCESE**, observados os campos do "layout" encaminhado juntamente com as informações geradas sobre as respectivas constituições, alterações e extinções de empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** A **SEAC** pagará à **JUCESE** pelo fornecimento de informações cadastrais de todas as empresas inscritas no seu cadastro, alterações, extinções e demais movimentações cadastrais, ocorridas nos arquivos de registro, a contar da data do último dado anteriormente enviado à **SEAC**, baseado no valor constante na tabela de preços públicos vigente no mês de apuração, independentemente de qualquer Termo aditivo a este contrato. Assim, a apuração dar-se-á multiplicando o valor unitário pela quantidade de informações fornecidas.

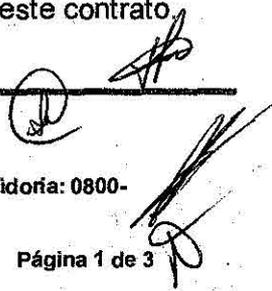
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A **SEAC** efetuará o pagamento relativo aos registros completos e que não apresentem erro ou inconsistência após o processamento do arquivo enviado pela **JUCESE**, conforme descrição no layout a ser combinado entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato.

SEAC – SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Rua Gutemberg Chagas nº 222 – Bairro Inácio Barbosa CEP. 49040-780 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3218-1221 Fax: (79) 3249-5466 - CNPJ: 03.847.413/0001-02

Central de Atendimento ao Cliente: 4020-2085 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800-0791221 Outras Localidades Ouvidoria: 0800-2845757

Site: <http://www.baneseccard.com.br>



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de documento próprio de arrecadação da JUCESE, que é a guia oficial de recolhimento para o Órgão, que deverá ser encaminhada à SEAC até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da informação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os preços sofrerão reajuste anual de acordo com a legislação vigente, proporcionalmente aos aumentos de taxas da JUCESE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 - A JUCESE se obriga a:**

- 4.1.1 - Entregar os movimentos mensalmente à SEAC, por meios eletrônicos, conforme "layout" de arquivo, que será parte integrante deste contrato;
- 4.1.2 - Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir observando os termos do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste contrato;

I- Número de NIRE não informado;
II- Razão Social da empresa não informada;
III- Endereço e telefone da empresa não informados;
IV- Data de Fundação da empresa não informada;
V- Ramo de atividade da empresa (código) não informado;
VI- Capital da empresa não informado;
VII- Nomes dos sócios/participantes não informados (desde que não seja firma individual);
VIII- CNPJ/CPF do participante não informado;
IX- Distribuição do capital entre os participantes não informados

- 4.1.3 - Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de "layout" de arquivo;
- 4.1.4 - Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado ou no órgão de divulgação dos seus atos decisórios, do extrato resumido do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia;
- 4.1.5 - Encaminhar o documento de cobrança para pagamento por parte da SEAC na data previamente acordada, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

##### **4.2 - A SEAC se obriga a:**

- 4.2.1 - Comunicar, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das informações, a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada, sob pena de, perdido esse prazo, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, serem consideradas corretas as informações remetidas e eventualmente cobrada outra emissão que possa ser necessária;
- 4.2.2 - Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

SEAC – SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Rua Gutemberg Chagas nº 222 – Bairro Inácio Barbosa CEP. 49040-780 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3218-1221 Fax: (79) 3249-5466 - CNPJ: 03.847.413/0001-02

Central de Atendimento ao Cliente: 4020-2085 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800-0791221 Outras Localidades Ouvidoria: 0800-2845757

Site: <http://www.banesecard.com.br>



**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a todo tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO:** Ficam convalidados todos os atos em conformidade com as disposições deste instrumento já praticados pelas partes.

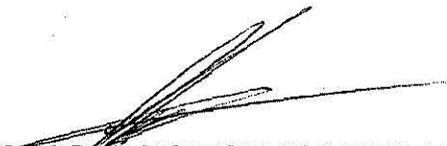
**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** É competente o foro da comarca de Aracaju – SE, para dirimir questões judiciais que, porventura, surjam na execução deste contrato.

E, de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aracaju/SE, 16 de março de 2016.

**SEAC – SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATANTE**

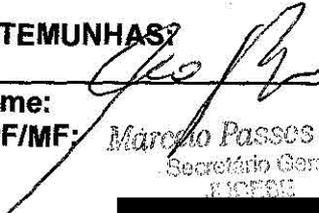
  
**LIVIA MARIA CARVALHO MEIRELES**  
Presidente

  
**CARLOS ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA LEITE**  
Diretor de Negócios

**JUCESE – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CONTRATADO**

  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Presidente

**TESTEMUNHAS?**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: Marcio Passos Silva  
Secretário Geral  
JUCESE  
[Redacted]

2.   
Nome: Patrícia Rosoncellos de Jesus Lopes  
CPF/MF: [Redacted]

SEAC – SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Rua Gutemberg Chagas nº 222 – Bairro Inácio Barbosa CEP. 49040-780 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3218-1221 Fax: (79) 3249-5466 - CNPJ: 03.847.413/0001-02  
Central de Atendimento ao Cliente: 4020-2085 (Capitais e regiões metropolitanas) – 0800-0791221 Outras Localidades Ouvidoria: 0800-2845757

Site: <http://www.banasecard.com.br>

